



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE ESPUMOSO (RS)

Ref. Edital de Chamada Pública n. 01/2025

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.568.281/0001-37, com sede na Rua Cícero Alfama, 295, Centro, no município de Nova Santa Rita/RS, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo interposto pela **COOPERATIVA NOSSA TERRA**, com os fatos e argumentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente que a classificação realizada infere o edital ao não observar que sua DAP contém mais agricultores de região intermediária em face da recorrida.

Ocorre que a ata recorrida está em consonância com a legislação pátria. Cediço que o objetivo da implementação do PNAE é, justamente, valorizar a agricultura familiar camponesa e, principalmente, os camponeses em vulnerabilidade social, como é o caso de assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas.



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tanto é assim que a Resolução 6/2020 do CD/FNDE prescreve no art. 36, §4º a prioridade de assentados, quilombolas e indígenas em face de organizações convencionais.¹

Ademais, na Lei 11.947/2009 foi introduzido como diretriz do programa a valorização de comunidades tradicionais e originárias:

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

(...)

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Portanto, em que pese a localidade da recorrente pertencer a região intermediária de Espumoso, a legislação prioriza as organizações de assentados, como por exemplo a Terra Livre, que tem em sua composição a ampla maioria de assentados da reforma agrária, além de indígenas e quilombolas. Por outro lado, a extensa maioria dos filiados da recorrente pertencem a agricultura familiar convencional.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O indeferimento do recurso administrativo da Cooperativa Nossa Terra;
- b) Caso o recurso seja deferido pela comissão, o que não se espera, requer o envio do processo ao superior hierárquico para reconsideração;
- c) Que as intimações sejam enviadas ao e-mail: adv.gabrieldario@gmail.com.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Brasília, 3 de junho de 2025.

GABRIEL DÁRIO MATOS;
OAB/DF 65.075

¹ § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;